

PORTARIA Nº 765 2018 – GP/AT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do art. 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e o art. 20 do Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as codificações inerentes à restrição judicial e às restrições administrativas a serem prenotadas em cadastros de veículos registrados no DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o item 7 – código 4.7 no inciso I do art. 1º, e os itens 25 – código 5.25 e 26 – código 5.26 no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 497/2017-GP/AT, de 01 de setembro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

I –

.....

4 – Código 4.7 – Prenotada pela Gerência Jurídica, em cumprimento a decisão judicial determinando a não incidência de pontuação decorrente de infração de trânsito, e no prontuário da CNH do proprietário vendedor do veículo, mesmo nas situações em que não há a indicação de seu comprador, devendo apontar a placa do veículo autuado. A restrição deverá ser cancelada, automaticamente, com a efetivação da transferência de propriedade do veículo.

II –

.....

25 – Código 5.25 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Sinistro, no cadastro de veículo sinistrado, com dano de pequena monta, e que vai ser transferido preliminarmente, para o(a) adquirente que firmou o Contrato de Seguro com Empresa Seguradora, o(a) qual foi indicado(a) na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso do CRV) e na comunicação de venda averbada no cadastro do veículo, sem a apresentação do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, fazendo constar no campo “Observações” do CRV, a expressão “PROIBIDO CIRCULAR”, com CRLV invalidado e, em seguida, o veículo deverá ser transferido para a Empresa de

Seguros, quando a citada restrição administrativa deverá ser, automaticamente, cancelada.

26 – Código 5.26 – Prenotada pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, no cadastro de veículo que realiza o transporte escolar, e que teve a inspeção reprovada, e a(s) irregularidade(s) detectada(s) não for(em) saneada(s) no período de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a data do agendamento, com a apresentação do veículo no DETRAN/GO, para ser submetido a nova inspeção. A restrição bloqueia quaisquer serviços a serem realizados no cadastro do veículo, e deverá ser cancelada somente após a regularização do veículo, com a inspeção aprovada.

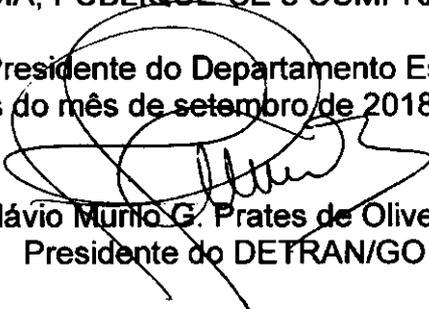
.....”

Art. 2º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Tecnologia da Informação, Jurídica, de Veículos e de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
- DETRAN/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.


Flávio Munho G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO